

Proc. Administrativo 3- 2.542/2025

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - A/C Osanan S.

Data: 21/05/2025 às 09:58:09

Setores (CC):

IMPAR-DADM, IMPAR-ASSCOM

Setores envolvidos:

IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-ASSCOM, IMPAR-CAP, SICAP-LCO IMPAR

AUDITORIA - AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024/2023

Segue o Estudo Técnico Preliminar.

—
Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:

ETP_DA_AUDITORIA.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Conselho Deliberativo
Titular da Unidade:	Monike da Silva Oliveira
Número do Processo	1DOC 2.542/2025
Responsável pela Elaboração do ETP:	Adalto Bezerra Sousa

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à solicitação do Conselho Deliberativo para realização de Auditoria na Reavaliação Atuarial 2024 ano base 2023, elaborada pela empresa SELF. A necessidade se justifica diante da identificação de inconsistências relevantes em aspectos fundamentais da avaliação, tais como o plano de custeio vigente, a aplicação do Regime de Previdência Complementar (RPC), critérios de elegibilidade nas regras de transição, alterações futuras no perfil das massas, valores de remunerações e proventos atuais, e os custos e alíquotas legais de custeio. A auditoria visa conferir maior segurança técnica, transparência e adequação legal ao processo de reavaliação atuarial.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores especializados na área de auditoria atuarial, identificando-se que há consultorias especializadas com ampla experiência na análise crítica de avaliações atuariais de RPPS. As soluções geralmente incluem a análise técnica da nota atuarial, confrontação com a legislação vigente, conferência de premissas atuariais, simulações alternativas e emissão de parecer técnico conclusivo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a natureza pontual e técnica da demanda, optou-se pela contratação de auditoria atuarial sob regime de contratação por dispensa eletrônica, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida prevê a contratação de empresa, com comprovada experiência na área de avaliação atuarial de RPPS, para emissão de

parecer técnico sobre os pontos apontados pelo Conselho Deliberativo. Esta solução é a mais eficaz e proporcional ao escopo necessário, com atendimento à economicidade, especialização e celeridade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação compreenderá os seguintes itens:

- 01 (um) relatório técnico de auditoria atuarial da Reavaliação Atuarial 4.0 (31/12/2023);
- 01 (uma) reunião de apresentação dos resultados ao Conselho Deliberativo (presencial ou virtual);
- Atendimento a eventuais solicitações de esclarecimento por escrito durante a análise do Conselho.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

Com base em três cotações obtidas junto a fornecedores especializados e no portal PNCP, foi identificado que o valor médio praticado para a realização da auditoria atuarial solicitada é de R\$ 13.900 (treze mil e novecentos reais), valor este compatível com os preços de mercado e adequado ao escopo da demanda.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL	FONTE
BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 05.068.624/0001-64	R\$ 8.900,00	FORNECEDOR DO RAMO
ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 61.055.661/001-09	R\$ 32.200,00	FORNECEDOR DO RAMO
ATUARH CONSULTORIAL ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 11.189.183/0001-51	R\$ 6.400,00	PNCP
BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.615.216/0001-27	R\$ 8.100,00	PNCP

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla

participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Contudo, a contratação do serviço em apreço em item único **sem parcelamento** conforme prevê o artigo 40 § 3º, inciso II DA LEI nº 14.133/2021, é a que melhor atende as necessidades do objeto descrito, tendo em vista que se trata de uma entrega única e indivisível, cuja finalidade é a produção de um relatório técnico consolidado, com base nos dados e parâmetros atuariais já disponíveis.

O fracionamento comprometeria a coesão da análise e a responsabilidade técnica pela conclusão do trabalho.

8. CONCLUSÃO

Diante da complexidade dos pontos técnicos apontados pelo Conselho Deliberativo e da necessidade de garantir transparência, legalidade e adequação das informações atuariais à legislação vigente, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação de auditoria atuarial especializada.

Considerando o valor estimado de R\$ R\$ 13.900 (treze mil e novecentos reais), a contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica no Portal de Compras BNC**, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

Secretaria Executiva Administrativa e Previdenciária do IMPAR, Araguaína-TO, 21 de maio de 2025

Osanan Moura dos Santos

Secretário Executivo Administrativo e Previdenciário do IMPAR

Emily Bontempo Santana

Responsável pela Elaboração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F38-36AA-736A-A09C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMILY BONTEMPO SANTANA (CPF 068.XXX.XXX-02) em 21/05/2025 10:14:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OSANAN MOURA DOS SANTOS (CPF 476.XXX.XXX-15) em 21/05/2025 10:21:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2F38-36AA-736A-A09C>